



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE COOPERAÇÃO SEMA/DRH – SOP/CORSAN – MPERS Nº 54/2016

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS, A SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO – SOP, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – MPERS, VISANDO À CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS PARA GARANTIR A PROTEÇÃO E O ADEQUADO USO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

A **SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.330.683/0001-33, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 261, 14º andar, Porto Alegre/RS, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. **Ana Maria Pellini**, inscrita no CPF/MF sob o nº 183.807.940-87, portadora da Carteira de Identidade nº 5003074985, no âmbito do **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS – DRH**, a **SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO – SOP**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.641/0001-31, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 18º andar, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. **Gerson Burmann**, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.944.700-87, portador da Carteira de Identidade nº 3016434973, por intermédio da **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, com sede na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **Flavio Ferreira Presser**, inscrito no CPF/MF sob o nº 192.190.830-00, portador da Carteira de Identidade nº 5000478809, e pelo seu Diretor Comercial, Sr. **Luciano Eli Martin**, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.607.350-53, portador da Carteira de Identidade nº 5004227021, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – MPERS**, inscrito no CNPJ sob o nº 93.802.833/0001-57, com sede na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Procurador- Geral de Justiça, Dr. **Marcelo Lemos Dornelles**, inscrito no CPF/MF sob o nº 362.528.400-68, portador da Carteira de Identidade nº 1010919916.

Considerando que o art. 26, inciso I, da Constituição Federal inclui dentre os bens do Estado as águas subterrâneas;

considerando o expressivo número de poços tubulares perfurados no Estado do Rio Grande do Sul e utilizados de forma indiscriminada e sem controle, sendo que a extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo está sujeita a regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

considerando os termos do art. 21, inciso XIX (instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critério de outorga de direitos de seu uso), art. 23, incisos VI (proteger o meio ambiente) e XI (fiscalizar e gerenciar recursos hídricos), da Constituição da República, o art. 134, § 4º, do Código Estadual do Meio Ambiente, a legislação federal e estadual que disciplina a gestão dos recursos hídricos, em especial, as Leis nº 9.433/97 e nº 11.445/2007, o art. 171, incisos I e II, da Constituição Estadual, o Decreto Estadual nº 23.430/74, a Lei Estadual nº 10.350/94, os Decretos Estaduais nº 37.033/96 e nº 42.047/2002, e a Resolução do CRH nº 60/2009, alterada pelas Resoluções nº 63/2009 e nº 71/2010, tanto no aspecto qualitativo como quantitativo, estipulando para tanto, as competências de fiscalização e controle, bem como as ferramentas para tal, dentre elas o ato de outorga do direito de uso da água pelo Poder Público;

considerando que a perfuração de poços de captação de água subterrânea está sujeita ao licenciamento ambiental e o uso à outorga, a qual consiste na autorização para a captação uso da água do subsolo;

considerando o teor dos Pareceres 14688/2007, e 14761/2007, emitidos pela Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul;

considerando o interesse público envolvido, a interface das normas legais e a necessidade de pleno cumprimento das suas disposições, bem como a integração das ações desenvolvidas pelas partes convenientes;

considerando o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado pelos convenientes em 27 de agosto de 2002, com aditamentos em 25 de agosto de 2003, e 09 de agosto de 2008, e o Inquérito Civil Público de âmbito Regional nº 54/02, tramitando junto à Promotoria de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre;

considerando os termos do art. 4º da Lei Complementar nº 140/2011, que possibilita aos entes federativos valerem-se, entre outros, de instrumentos de cooperação institucional na forma de consórcios públicos, **convênios, acordos de cooperação técnica** e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, desde que respeitados o art. 241, da Constituição Federal de 1988 e a legislação vigente;

considerando, por fim, as decisões proferidas pelo Conselho de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público – CONMAM, por meio dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Enunciados nº 53¹, nº 55² e nº 56³, segundo os quais foi constatada a falta de efetividade na atuação ministerial mediante a instauração de inquéritos civis buscando soluções individuais para a regularização de poços, devendo-se, portanto **priorizar a atuação preventiva e coletiva dos suprimentos por fontes alternativas com águas subterrâneas**; instar o titular dos serviços de saneamento para que subsidie o tamponamento de poços artesianos irregulares para famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou baixa renda e instar o titular e o prestador do serviço de saneamento a realizar o mapeamento das economias que utilizam fontes alternativas de forma irregular, bem como o fomento de programas para a ligação das economias na rede pública de água e esgoto,

FIRMAM o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por escopo a mútua colaboração das partes cooperantes visando à integração e otimização das ações desenvolvidas pela SEMA, no âmbito do DRH, e pela SOP, por intermédio da CORSAN, na fiscalização de autorização, construção, captação e uso das águas subterrâneas provenientes de poços tubulares para **abastecimento plúrimo ou coletivo**, em edificações urbanas permanentes de condomínios, loteamentos, etc. e para suprimento de atividades comerciais, públicas ou de interesse público, onde já existia rede pública de abastecimento de água em funcionamento no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

-
- 1 “Enunciado nº 53: Considerando a competência comum de todos os entes da Federação para fiscalizar o gerenciamento dos recursos hídricos (art. 23, IX, da CF); considerando que a judicialização decorre da inércia das instâncias administrativas, sendo medida excepcional, e considerando a falta de efetividade atuação ministerial mediante a instauração de inquéritos civis buscando soluções individuais para a regularização de poços, o Ministério Público priorizará a atuação preventiva e coletiva, com o encaminhamento das demandas aos órgãos executivos competentes para a adoção das providências cabíveis.”
 - 2 “Enunciado nº 55: Atuação institucional do Ministério Público no sentido de instar o titular do serviço de saneamento para que subsidie o tamponamento de poços artesianos irregulares para os hipossuficientes.”
 - 3 “Enunciado nº 56: Atuação institucional do Ministério Público no sentido de instar o titular e o prestador do serviço de saneamento a realizar o mapeamento das economias que utilizam fontes alternativas de forma irregular, bem como o fomento de programas para a ligação das economias na rede pública de água e esgoto.”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Para fins de execução do presente Termo de Cooperação ficam estabelecidas as seguintes especificações:

I – Soluções coletivas ou plúrimas de abastecimento de água: são aquelas alimentadas por poços tubulares de captação de águas subterrâneas com instalações domiciliares que suprem ou abastecem mais de 05 (cinco) economias;

II – Poços tubulares coletivos para suprimento alternativo de atividades comerciais: todos aqueles que não se destinarem aos usos autorizados pelo Decreto Estadual nº 23.430/77 e resoluções do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH⁴.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Ministério Público, uma vez ciente de situações de usos das águas subterrâneas com alimentação de edificações permanentes por fontes alternativas envolvendo o uso individual de poços tubulares onde já existe rede pública de abastecimento de água, instará a atuação do poder de polícia das instâncias administrativas de proteção dos recursos hídricos, por meio dos órgãos estaduais com competência para atuar na matéria, nomeadamente, a Secretaria de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do Departamento de Recursos Hídricos, ou responsáveis pela política ambiental de vigilância sanitária estadual e municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO** será regrada através de **Planos de Trabalho** (conforme modelo: anexos I e II), a serem instrumentalizados por um Comitê Executivo, composto por 01 (um) integrante de cada uma das partes convenientes, os quais definirão as ações a serem desenvolvidas, a estratégia de atuação e prioridades, a forma de participação e cronograma de implementação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUAÇÃO DAS PARTES

I – Compete à SEMA, no âmbito do DRH, observadas as competências legalmente definidas, além da indicação de 01 (um) membro para integrar o Comitê Executivo a que alude a cláusula anterior, a elaboração de **Planos de Trabalho** (conforme modelo: anexos I e II), onde deverão estar definidas as ações a serem desenvolvidas, a estratégia e a forma de atuação e o cronograma de implementação, os quais serão submetidos à apreciação e aprovação do Comitê Executivo, primordialmente:

4 Resoluções CRH nº 60/2009, alterada pelas de nº 63/2009 e nº 71/2010, dentre outras.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO**

(a) exercer o poder de polícia administrativa na fiscalização do uso das águas subterrâneas;

(b) proceder à instauração e formalização de procedimento administrativo visando à regularização da outorga do direito de uso das águas subterrâneas localizadas nas áreas abastecidas por rede pública, ou exigir do responsável o necessário lacre ou tamponamento do poço na forma da Lei;

(c) solicitar as informações cadastrais quanto às atividades desenvolvidas no imóvel que envolvam o uso das águas subterrâneas.

II – Compete à SOP, por intermédio da CORSAN, observadas as competências legalmente definidas, além da indicação de 01 (um) membro para integrar o Comitê Executivo a que alude a cláusula anterior, primordialmente:

(a) fornecer suporte técnico e operacional necessários para a consecução do objeto do presente convênio, a ser definido nos **Planos de Trabalho** (conforme modelo anexos I e II), colaborando, supletivamente, para a implementação das medidas necessárias para regularização dos poços irregulares que estiverem em operação e do lacramento⁵ desses poços localizados nas áreas abastecidas por rede pública, exigindo o ressarcimento das despesas geradas;

(b) viabilizar a disponibilização de suporte profissional capacitado de servidor habilitado, em favor do Departamento de Recursos Hídricos, com objetivo de auxiliar, tecnicamente, na formalização dos procedimentos administrativos que envolvam medidas de execução de vistoria para identificar casos de uso irregular das águas subterrâneas localizadas nas áreas abastecidas por rede pública;

(c) fazer a execução das obras de lacramento dos poços irregulares, conforme deliberação do DRH;

(d) subsidiar, auxiliar ou incentivar, por meio de mecanismos de financiamento, as famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou baixa renda, as quais fazem jus à tarifa social;

(e) deliberar, juntamente com o DRH, independentemente da revogação ou cassação da outorga e da pena de multa que vier a ser cobrada do

5 Importa referir que a CORSAN não possui meios para executar “tamponamentos”, apenas “lacramentos”. Quando houver necessidade de tamponamentos, o usuário deverá contratar profissional habilitado para realização do serviço seguindo as normas do DRH. Para que não haja dúvidas, as entidades signatárias estão de acordo com a seguinte distinção entre tamponamento e lacramento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO**

infrator, sobre a conveniência de buscar o ressarcimento das despesas em que incorrer a Administração para tornar efetivas as medidas atinentes ao procedimento de lacre e/ou tamponamento de poços tubulares utilizados com infringência a normas legais e regulamentares, quando executados às suas próprias expensas.

III – Compete ao MPERS, observadas as atribuições legalmente definidas, além da indicação de 01 (um) membro para integrar o Comitê Executivo a que alude a cláusula anterior, adotar, nas ações por este definidas e constantes nos **Planos de Trabalho** (conforme modelo: anexos I e II), as medidas judiciais extrajudiciais necessárias para garantir o cumprimento do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS DE FECHAMENTO DOS POÇOS

É princípio básico do presente instrumento que os custos decorrentes do fechamento de poços irregulares são encargos daquele que o explora ou dele se beneficia.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** terá vigência pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos até o limite do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Compete à **SEMA** a publicação da súmula deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** no Diário Oficial do Estado, sendo a referida publicação condição indispensável à eficácia do aludido instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo, por consenso ou, no caso de infração de qualquer uma das cláusulas e condições nele estipuladas, bem como no caso de rescisão unilateral, mediante notificação escrita e prévia de qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, face à superveniência de impedimento legal que o torne inexecutável, ressalvadas as atividades que porventura estiverem em andamento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO**

das cláusulas e condições nele estipuladas, bem como no caso de rescisão unilateral, mediante notificação escrita e prévia de qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, face à superveniência de impedimento legal que o torne inexecutável, ressalvadas as atividades que porventura estiverem em andamento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

E, por estarem de pleno acordo, celebram o presente **INSTRUMENTO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 20 de outubro de 2016.

Marcelo Lemos Dornelles,
Procurador-Geral de Justiça.

Ana Maria Pellini,
Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Gerson Burmann,
Secretário de Estado de Obras, Saneamento e Habitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Flávio Ferreira Presser

Flávio Ferreira Presser,
Diretor-Presidente da Companhia Riograndense de Saneamento.

Luciano Eli Martin

Luciano Eli Martin,
Diretor Comercial da Companhia Riograndense de Saneamento.

Testemunhas:

1.

[Handwritten signature]

2.

[Handwritten signature]

- Anexo I -

DETALHAMENTO TÉCNICO DAS AÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo definir as estratégias de atuação, as prioridades, a forma de participação, a disponibilização de suporte profissional capacitado de servidor habilitado, a nomeação de gestores e o cronograma de ações, respeitadas as peculiaridades da região e a capacidade de desenvolvimento das atividades, sendo o mesmo aprovado pelo Comitê Executivo conforme Cláusula Segunda do Convênio de Cooperação.

O Plano abrange os municípios integrantes das Comarcas atendidas pelas Promotorias de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS GESTORES

As partes designam os seguintes gestores para execução do presente Plano de Trabalho:

- I. Ministério Público Estadual:
- II. Departamento de Recursos Hídricos - DRH:
- III. Secretaria de Obras Saneamento e Habitação – SOP:
- IV. Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN:

CLAUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA DAS PARTES

I. Compete ao Ministério Público:

- a) Monitorar os procedimentos de controle adotados pelos órgãos envolvidos;
- b) Encaminhar propostas de qualificação para eventuais alterações no Plano de Trabalho ao Comitê Executivo para aprovação;
- c) Adoção das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para garantir o cumprimento das normas ambientais atinentes;

- d) Acompanhar as atividades de regularização dos poços perfurados pela CORSAN;
- e) Colaborar na elaboração e divulgação de mídia informativa elaborada pelo Comitê Gestor como medida de educação ambiental, que poderá ser distribuído pela CORSAN e companhias municipais à população alvo;
- f) Participar de palestras educativas voltadas ao esclarecimento público e de promoção de audiências públicas destinadas à população alvo das ações, sempre que se fizer necessário;
- g) Adotar as providências cíveis e criminais, nas esferas judicial e extrajudicial, para o cumprimento dos objetivos do Termo de Cooperação.

II. Compete ao Departamento Estadual de Recursos Hídricos - DRH:

- a) Implementar estratégias de atuação no exercício do poder de polícia, prioridades e cronograma de implantação de ações de controle, observada a capacidade técnica dos envolvidos;
- b) Manter atualizado o Cadastro de Empresas prestadoras de serviços e poços outorgados, na forma de banco de dados disponível para consulta;
- c) Promover a divulgação de informações como medida de educação ambiental aos diversos setores da sociedade, em especial às empresas perfuradoras, usuários e comunidade gaúcha;
- d) Organizar e/ou participar de palestras educativas destinadas à população alvo das ações, sempre que se fizer necessário;
- e) Notificar administrativamente os usuários relacionados pela CORSAN que estejam se abastecendo de poços, em área de cobertura pelo sistema de abastecimento público, para que se manifestem acerca da regularidade de sua fonte ou proceda seu lacramento e/ou tamponamento;
- f) Acompanhar administrativamente a realização das ações solicitadas pelo Ministério Público e pela CORSAN; e
- g) Comunicar regularmente aos Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica as ações desenvolvidas no âmbito deste Termo de Cooperação nos respectivos territórios.

III. Compete à CORSAN:

- a) Fornecer ao DRH relatório cadastral atualizado dos imóveis com registro de fontes alternativas de abastecimento coletivo, caracterizando os usuários para futura notificação;
- b) Prestar apoio técnico operacional para lacramento dos poços alternativos em caso de descumprimento das medidas administrativas determinadas pelo DRH aos proprietários, exigindo o ressarcimento de eventuais despesas;
- c) Informar ao DRH o resultado das diligências realizadas e das medidas adotadas, nos casos de uso de fontes alternativas de abastecimento coletivo, fora das exceções legais previstas;
- d) Organizar e/ou participar de palestras educativas voltadas aos empregados da CORSAN e de audiências públicas destinadas à população alvo das ações, sempre que se fizer necessário;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

I. Definição de Atividades:

- a) Do DRH:
 - i. Elaboração de base de dados quanto à localização dos poços por comarca;
 - ii. Integração com outras entidades para o exercício da fiscalização (CREA/RS);
 - iii. Manter cadastro público atualizado de empresas prestadoras de serviços de abertura e tamponamento de poços com a autorização dos órgãos responsáveis (DRH/CREA);
 - iv. Instauração de procedimento administrativo quando do recebimento de denúncia ou atividades de fiscalização;
 - v. Notificação do proprietário do poço para adoção dos procedimentos de tamponamento e/ou lacramento (conforme roteiro DRH/SEMA);

- vi. Divulgação dos procedimentos de tamponamento para poços que não atenderam às normas de construção previstas pelas NBR 12.212 e 12.244 da ABNT (roteiro DRH/SEMA)¹;
- vii. Definição das atividades autorizadas para uso de água de poço pela Resolução CRH nº 60/09, incluídas as alterações dadas pela Resolução CRH nº 63/2009:
 - 1. Indústrias
 - 2. Lavagem de veículo
 - 3. Lavanderias
 - 4. Piscinas de uso coletivo
 - 5. Floriculturas e agricultura

b) Do MPERS:

- i. Adotar as providências necessárias para impedir a perfuração de poços artesianos sem a devida autorização administrativa, bem como a utilização de água subterrânea sem a competente outorga, responsabilizando, nas esferas cível e criminal, aqueles que concorrerem para a prática de atos atentatórios à legislação específica;
- ii. Exigir dos órgãos públicos competentes que fiscalizem práticas tendentes à perfuração irregular de poços artesianos ou ao uso de água subterrânea em locais abastecidos pela rede pública, quando não haja autorização administrativa.

c) Da CORSAN:

- i. Na existência de rede pública, definição dos usuários de águas subterrâneas que deverão proceder com o tamponamento e/ou lacramento dos poços, especialmente:
 - 1. Grandes usuários;
 - 2. Condomínios;
 - 3. Clubes, Hotéis e Supermercados;
 - 4. Restaurantes e Bares;
 - 5. Hospitais e casas de saúde;
 - 6. Outros.

¹ Breve definição, por parte do DRH, do que é lacramento e o que é tamponamento, para nivelarmos conhecimento das áreas envolvidas, pode ser o mesmo previsto no Termo de Cooperação.

- ii. Na hipótese de os servidores da CORSAN verificarem que está ocorrendo perfuração de poço artesiano em sua área de atuação, com indícios de que não haja autorização do DRH, cientificará sua chefia, que, após confirmar junto ao DRH a inexistência de autorização para aquele endereço, cientificará o DRH e o MPERS local para a adoção das providências cautelares que se mostrem adequadas à interrupção do prosseguimento da obra irregular.

II. Formas da atuação:

- a) Elaboração de base de dados integrada utilizando as informações de cada entidade;
- b) Cadastro público de empresas prestadoras de serviços atualizado (DRH);
- c) Termos de Ajustamento de Conduta com empresas prestadoras de serviço para estancar abertura de novos poços e fiscalização do CREA;
- d) Cadastramento de grandes usuários por comarca a partir da base de dados da CORSAN/Companhias locais;
- e) Nos município onde o órgão de saneamento for local, proceder com envolvimento dos responsáveis (ex: São Leopoldo, Novo Hamburgo, Caxias do Sul, Bagé, Porto Alegre, etc);

III. Procedimentos Operacionais (Fluxograma Operacional Macro anexo- Versão 2):

1. CORSAN: fornecer relatório cadastral dos usuários de fontes alternativas ao DRH para notificação administrativa.
2. DRH: emitir e entregar, diretamente ou via CORSAN, as notificações administrativas aos usuários relacionados pela CORSAN:
 - a. A notificação administrativa será para que o usuário apresente, em até 30 dias, documentação comprobatória de regularidade de sua fonte ou da informação do seu lacramento e/ou tamponamento, conforme o caso.

3. DRH: após análise das respostas às notificações, encaminhar à CORSAN relatório dos endereços que possuem poços irregulares e que deverão ser lacrados.
4. CORSAN: com a determinação do DRH, executar os lacramentos²:
 - a. Nos casos em que houver negativa de lacramento, seja por impedimento técnico, legal ou operacional, relatar ao MP, com conhecimento do DRH, para a tomada das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

²Importa referir que a CORSAN não possui meios para executar “tamponamentos”, apenas “lacramentos”. Quando houver necessidade de tamponamentos, o usuário deverá contratar profissional habilitado para realização do serviço seguindo as normas do DRH.

IV. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRODUTOS ESPERADOS COM A IMPLEMENTAÇÃO DO CONVÊNIO

1. Cadastro qualificado de empresas prestadoras de serviços;
2. Cadastro atualizado de poços e grande usuários por bacia hidrográfica;
3. Aumento quantitativo de poços tamponados e/ou lacrados de forma adequada nas comarcas do estado;
4. Regularização dos poços públicos de abastecimento;
5. Base de dados qualificados sobre localização de poços tamponados e/ou lacrados;
6. Execução de campanhas informativas e educativas executadas;
7. Combater a abertura irregular de poços artesianos;
8. Proteção efetiva das águas subterrâneas.

Estado do Rio Grande do Sul Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	PLANO DE TRABALHO	PROCESSO N° 1/6
---	--------------------------	------------------------

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Secretaria de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável				CNPJ 03.330.683/0001-33
ENDEREÇO Avenida Borges de Medeiros, 261 – 14º andar				
CIDADE Porto Alegre	UF RS	CEP 90.020-021	DDD/TELEFONE 51- 3288-	FAX
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA		PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL Ana Maria Pellini				CPF 183.807.940-87
Nº. CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 5003074985 SJS/RS		CARGO Secretária de Estado		FUNÇÃO Secretária de Estado
ENDEREÇO Rua Quintino Bocaiúva, 1651/501				CEP
Home Page www.sema.rs.gov.br			e-mail sema@sema.rs.gov.br	

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul				CNPJ 93.802.833/0001-57
ENDEREÇO Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto,80 – Praia de Belas				
CIDADE Porto Alegre	UF RS	CEP 90.050-190	DDD/TELEFONE 51- 3295-1100	FAX
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA		PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL Marcelo Lemos Dornelles				CPF 362.528.400-68
Nº. CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 101.091.9916/SSP/RS		CARGO Promotor de Justiça		FUNÇÃO Procurador Geral de Justiça
ENDEREÇO Rua José Kanan Aranha, 115 –Jardim Isabel				CEP 91.760-470
Home Page www.mprs.mp.br			e-mail dornelles@mprs.mp.br	

Estado do Rio Grande do Sul Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	PLANO DE TRABALHO	PROCESSO N° 2/6
---	--------------------------	------------------------

ÓRGÃO/ENTIDADE Secretaria de Obras, Saneamento e Habilitação				CNPJ 87.958.641/0001-31
ENDEREÇO Avenida Borges de Medeiros, 1501, 18º andar				
CIDADE Porto Alegre	UF RS	CEP 90.110-150	DDD/TELEFONE 51- 3288-5765	FAX
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA		PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL Gerson Burmann				CPF 475.944.700-87
Nº. CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 3016434973/SSJ		CARGO Secretário de Estado		FUNÇÃO Secretário de Estado
ENDEREÇO Rua Duque de Caxias, 840 apto 64				CEP 90.010-280
Home Page www.sop.rs.gov.br			e-mail gerson-burmann@sop.rs.gov.br	

ÓRGÃO/ENTIDADE Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN				CNPJ 92.802.784/0001-90
ENDEREÇO Rua Caldas Júnior, 120 – 18º andar				
CIDADE Porto Alegre	UF RS	CEP 90.010-260	DDD/TELEFONE 51- 3215-5507	FAX
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA		PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL Flavio Ferreira Presser				CPF 192.190.830-00
Nº. CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 5000478809//SSP/RS		CARGO Diretor Presidente		FUNÇÃO
ENDEREÇO Rua Dr.Barcelos, 622 – Tristeza				CEP 91.910-251
Home Page www.corsan.com.br			e-mail presidencia@corsan.com.br	

Estado do Rio Grande do Sul Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	PLANO DE TRABALHO	PROCESSO N° 3/6
--	-------------------	-----------------

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Proteção e uso adequado das águas subterrâneas do Rio Grande do Sul	Início (a partir da publicação no DOE) 1º mês	Término 24 meses

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Atuação conjunta das partes cooperantes para realizar a fiscalização do uso das águas subterrâneas, para abastecimento plúrimo ou coletivo, em edificações urbanas permanentes de condomínios, loteamentos e para suprimentos de atividades comerciais, públicas e de interesse público onde já exista rede pública de abastecimento de água em funcionamento.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Foi constatada a falta de efetividade na regularização da utilização de águas subterrâneas por meio da exploração de poços tubulares frente às normas legais vigentes, o que pode colocar em risco a sanidade e a capacidade de exploração de aquíferos. A atuação conjunta das partes pode gerar um aumento da segurança do uso destes mananciais e proteger a população quanto ao abastecimento de água em condições de potabilidade assegurada pelas empresas concessionárias.

Estado do Rio Grande do Sul Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	PLANO DE TRABALHO	PROCESSO N° 4/6
--	-------------------	-----------------

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase) 24 Meses						
Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
I	Elaboração de base de dados integrada					
	E1	Cadastro público de empresas prestadoras de serviços atualizado (DRH)	cadastro	01	01	06
	E2	Termo de ajustamento de conduta com empresas (MPRS)	TAC	10	02	12
II	Cadastramento de grandes usuários					
	E1	Análise do banco de dados da CORSAN (DRH)	relatório	01	01	06
	E2	Solicitação de análise das demais companhias de abastecimento	relatório	01	01	10
III	Realização de lacramento de poços irregulares					
	E1	Notificação de usuários irregulares (DRH)	notificação	200	02	24
	E2	Lacramento de poços irregulares (CORSAN)	poço	150	02	24

Estado do Rio Grande do Sul Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	PLANO DE TRABALHO	PROCESSO N° 5/6
---	--------------------------	---

4. DECLARAÇÃO PARA ENTIDADES

Na qualidade de representante legal do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, declaro, para fins de prova junto ao Órgão/Entidade Secretaria de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para os efeitos e sob as penas da lei, que não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Marcelo Lemos Dornelles

Na qualidade de representante legal do (a) Secretaria de Obras, Saneamento e Habilitação, declaro, para fins de prova junto ao Órgão/Entidade Secretaria de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para os efeitos e sob as penas da lei, que não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Gerson Burmann

Na qualidade de representante legal do (a) Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, declaro, para fins de prova junto ao Órgão/Entidade Secretaria de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para os efeitos e sob as penas da lei, que não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Flavio Ferreira Presser
Diretor-Presidente

Luciano Eli Martin
Diretor Comercial

Estado do Rio Grande do Sul Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	PLANO DE TRABALHO	PROCESSO Nº 6/
---	--------------------------	-----------------------

5. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre, de de 2016.

Ana Maria Pellini
Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

TERMO DE COOPERAÇÃO: LACRAMENTO DE POÇOS
FLUXOGRAMA OPERACIONAL - MACRO

